

AM	Eixo Principal	319BAM0260	IGARAPÉ CASTANHALZINHO	IGARAPÉ PRETO	771,4	774,4	3	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
AM	Eixo Principal	319BAM0265	IGARAPÉ PRETO	DIV AM/RO	774,4	791,6	17,2	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
AM	Eixo Principal	319BAM0275	DIV RO/AM	IGARAPÉ GALO	791,6	796,4	4,8	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
AM	Eixo Principal	319BAM0280	IGARAPÉ GALO	IGARAPÉ BEM-TE-VI	796,4	810,4	14	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
AM	Eixo Principal	319BAM0290	IGARAPÉ BEM-TE-VI	DIV AM/RO	810,4	821	10,6	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0225	DIV AM/RO	IGARAPÉ DO ÍNDIO	0	30,3	30,3	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0230	IGARAPÉ DO ÍNDIO	DIV RO/AM	30,3	36,9	6,6	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0270	DIV AM/RO	DIV RO/AM	36,9	39,4	2,5	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0310	DIV AM/RO	INÍCIO PONTE SOBRE O RIO MADEIRA	39,4	56,7	17,3	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0330	INÍCIO PONTE SOBRE O RIO MADEIRA	FIM PONTE SOBRE O RIO MADEIRA	56,7	57,7	1	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0335	FIM PONTE SOBRE O RIO MADEIRA	INÍCIO PISTA DUPLA (PORTO GRANELEIRO)	57,7	58,4	0,7	PAV	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0340	INÍCIO PISTA DUPLA (PORTO GRANELEIRO)	PORTO VELHO (ENTR. AV. LAURO SODRE)	58,4	59,9	1,5	DUP	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0345	PORTO VELHO (ENTR. AV. LAURO SODRE)	PORTO VELHO (ENTR. AV. JORGE TEIXEIRA)	59,9	61,3	1,4	DUP	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Eixo Principal	319BRO0350	PORTO VELHO (ENTR. AV. JORGE TEIXEIRA)	ENTR. BR-364 (PORTO VELHO (TREVO DO ROQUE))	61,3	64,9	3,6	DUP	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia
RO	Contorno	319CRO1005	ENTR. BR-319 (FIM TRAV. RIO MADEIRA)	ENTR. BR-364 (PRÓX. P. RODV FEDERAL - CONT. NORTE P. VELHO)	0	32,9	32,9	PLA	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia

PORTARIA Nº 6.827, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o constante do Relato nº 43/2021/DAQ/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 47ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/11/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50601.002239/2021-56, resolve:

Art. 1º SUSPENDER os efeitos da Portaria/DG nº 4765, de 25 de agosto de 2021, no âmbito do Contrato nº 0621/2021, referente ao Lote A do pregão Eletrônico 0495/2020-01, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para a supervisão dos serviços de operação, manutenção e regularização das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) nos Estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, Lotes A e B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 6.828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.020346/2021-76, e

Considerando o o Decreto 10.139, de 28/11/2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22/07/2020, que determinou a revisão dos atos normativos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, além de autarquias e fundações;

Considerando o inciso II, do art. 1º da Portaria nº 4667, de 31/07/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020;

Considerando a aprovação do Relato nº 149/2021/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 46ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23/11/2021; resolve:

Art. 1º REVOGAR 8 (oito) normativos constantes no Anexo I, da presente Portaria, como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos deste Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

ANEXO I**LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO REVOGADOS**

Ano	Normativo
2011	Instrução de Serviço nº 07/DG, de 20/04/2011
2015	Memorando-Circular 55/CGCIT/DIREX, de 13/03/2015
2016	Nota Técnica 24/2016/CGDR/DPP
2016	Nota Técnica 3/2016/CGDR/DPP
2017	Instrução de Serviço nº 8/COLEG, de 20/07/2017
2018	Instrução de Serviço nº 20, de 21/12/2018
2018	Memorando - Circular 4196/CRIAM/CGMAB/DPP, de 06/12/2018
2018	Memorando-Circular 3894/CGCIT, de 29/11/2018

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA**PORTARIA Nº 6.720, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, incisos I, XII, XIII e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50610.001240/2014-25 e a aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT na reunião do dia 23 de novembro de 2021, constante da Ata nº 46/2021; resolve:

Art. 1º - INCLUIR na divisão em trechos do Sistema Nacional de Viação - SNV o segmento acessório do tipo CONTORNO ao município de Erechim/RS, como parte integrante da BR-480/RS, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO: 480CRS1005

LOCAL DE INÍCIO: ENTR. BR-480 (ACESSO OESTE P/ERECHIM)

LOCAL DE FIM: ENTR. BR-153 (ACESSO SUL P/ERECHIM)

KM INICIAL: 0,0

KM FINAL: 8,9

EXTENSÃO: 8,9 km

SUPERFÍCIE: PLA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL****CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

Revoga as Resoluções nº 2, de 27 de março de 2001; nº 4, de 4 de maio de 2004; e nº 4, de 9 de maio de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentais;

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regamentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto";

CONSIDERANDO que tramitam no âmbito do Ministério da Justiça e da Segurança Pública os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, no sentido de que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a Portaria CNPCP/MJSP nº 19, de 1º de julho de 2021, que criou a Comissão Permanente do Sistema Prisional e Fundo Penitenciário Nacional, destinada, dentre outras atribuições que a Presidência lhe assinalar, as previstas nas Portarias nº 7, de 4 de maio de 2017, e nº 8, de 2 de junho de 2020, que foram revogadas;

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP estão exauridas ou tratam de assuntos que já foram objeto de regulamentação posterior, seja por lei, por decreto ou por resolução posterior, ou mesmo pelo regimento interno do Conselho ou por atos normativos de outros órgãos da administração pública com atribuição para a mesma matéria;

CONSIDERANDO ainda a relevância da matéria atinente ao repasse dos recursos do FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional; e

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido na data de hoje, resolve:

Art. 1º. Ficam revogadas as Resoluções nº 2, de 27 de março de 2001; nº 4, de 4 de maio de 2004; e nº 4, de 9 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Parágrafo único. A revogação se dá por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON SALLES DAMAZIO
Relator

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a Resolução nº 5, de 11 de dezembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentais;

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regamentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto";

CONSIDERANDO a diretiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão de Sistema Prisional e Alternativas Penais, para a revisão de normas pertinentes; e

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido na data de hoje, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 5, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.